

VARIÁVEL	ESPECIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO
5. ENGAJAMENTO DO OUVIDOR NOS OBJETIVOS DO SISTEMA ESTADUAL DE OUVIDORIA	<ul style="list-style-type: none"> • PARTICIPOU DE EVENTOS RELACIONADOS À OUVIDORIA: 0,2PT • NÃO PARTICIPOU DE EVENTOS RELACIONADOS À OUVIDORIA: 0,0PT • PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DA REDE DE OUVIDORIAS - PROPORCIONAL AO NÚMERO DE REUNIÕES, ONDE 6 CORRESPONDE A 0,5PT • RELATÓRIO DE OUVIDORIA - ENTREGUE NO PRAZO: 0,1 PT; CUMPRIU MODELO: 0,1PT; PUBLICAÇÃO: 0,1PT • RELATÓRIOS PERIÓDICOS: ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO: 0,2PT • PONTUAÇÃO PROPORCIONAL AO ÍNDICE DE RESOLUBILIDADE, ONDE 100% CORRESPONDE A 1,0 PT
6. RESOLUBILIDADE DAS MANIFESTAÇÕES (RESPOSTA NO PRAZO)	<ul style="list-style-type: none"> • REALIZAÇÃO DE 2 OU MAIS AÇÕES: 1,0PT
7. AÇÕES E CAMPANHAS DE ARTICULAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO COM AS ÁREAS INTERNAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE VISANDO O FORTALECIMENTO DA OUVIDORIA	<ul style="list-style-type: none"> • REALIZAÇÃO DE 1 AÇÃO: 0,5PT • NÃO REALIZOU AÇÕES: 0,0PT
8. REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE OUVIDORIA ATIVA	<ul style="list-style-type: none"> • REALIZAÇÃO DE PELO MENOS 2 AÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO: 1,0PT; • REALIZAÇÃO DE 1 AÇÃO: 0,5PT; • NÃO REALIZOU AÇÕES: 0,0PT.
9. REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO ÓRGÃO/ENTIDADE	<ul style="list-style-type: none"> • REALIZOU AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS: 0,5PT; • NÃO REALIZOU AVALIAÇÃO: 0,0PT

ANEXO III

RECONHECIMENTO DA OUVIDORIA - TRANSFORMANDO PROBLEMAS INDIVIDUAIS EM BENEFÍCIOS COLETIVOS

1. É facultada à CGE reconhecer a cada ano as ouvidorias setoriais que tenham adotado as ações que transformam problemas individuais em benefícios coletivos.
2. A avaliação para o reconhecimento será baseada conforme a especificação do quadro abaixo.
3. Para fins de reconhecimento poderão ser consideradas, a cada ano, até 3 iniciativas que se destacaram transformando problemas individuais em benefícios coletivos.

ESPECIFICAÇÃO DO EIXO

TEMA	OBJETIVO	PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO
OUVIDORIA TRANSFORMANDO PROBLEMAS INDIVIDUAIS EM BENEFÍCIOS COLETIVOS	AVALIAR A EFETIVIDADE E O GRAU DE PROATIVIDADE DA OUVIDORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DO TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL.	ANALISAR AS AÇÕES E INICIATIVAS COM BASE NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO RELATÓRIO DE GESTÃO DE OUVIDORIA. AVALIAR O IMPACTO DA(S) AÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S) NO QUE CONCERNE À MELHORIA E APERFEIÇOAMENTO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO AS INICIATIVAS IMPLEMENTADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS.

*** **

PORTARIA CGE Nº08/2025.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E DE RECOMENDAÇÕES PELA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e III, do artigo 93, da Constituição Estadual; considerando o disposto parágrafo primeiro, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 309, de 11 de julho de 2023, considerando o disposto no inciso 14, do artigo 50, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios para emissão de Orientações e de Recomendações pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE e regras sobre o Plano de Ação para Sanar Fragilidades – PASF.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

- I – Ocorrência: fato constatado na execução das atividades de controle interno que representa uma fragilidade ou uma oportunidade de melhoria;
- II – Fragilidade: fato constatado que identifica o descumprimento de um critério estabelecido ou situações de alto impacto que afetem a eficiência dos processos de governança, da gestão de riscos, dos controles internos ou em outros processos relevantes;
- III – Oportunidade de Melhoria: fato constatado que identifica a necessidade de ação a ser implementada com o intuito de aumentar a eficácia, a eficiência e a efetividade das atividades e dos processos;
- IV – Critério: padrão que serve de base para avaliação, comparação e conclusão;
- V – Risco: probabilidade de ocorrência de um evento que possa impactar o alcance dos objetivos da organização;
- VI – Materialidade: refere-se ao montante de recursos orçamentários ou financeiros envolvidos na ocorrência identificada no órgão, entidade, programa, ação, projeto ou atividade;
- VII – Criticidade: representa a composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas e dos pontos de controle. Expressa a não aderência normativa e os riscos potenciais a que estão sujeitos os recursos utilizados e os eventos adversos ao controle da administração;
- VIII – Relevância: diz respeito ao impacto social da ocorrência identificada no órgão, entidade, programa, ação, projeto ou atividade de governo;
- IX – Pertinência: indica a definição de ações diretamente relacionadas às ocorrências apresentadas;
- X – Viabilidade: indica a definição de ações que sejam exequíveis;
- XI – Orientação: manifestação emitida em resposta a consultas técnicas efetuadas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Estadual sobre casos concretos ou por deliberação da própria CGE, sobre matérias afetas à sua atuação, visando prevenir eventos de riscos e a recorrência de fatos que impliquem ameaças ao cumprimento dos objetivos institucionais, bem como aperfeiçoar processos de trabalho;
- XII – Recomendação: manifestação emitida com indicação de ações saneadoras de fragilidades, constatadas na execução de atividades inerentes à atuação da CGE, assegurada a ampla defesa e o contraditório dos órgãos ou das entidades, visando prevenir a sua recorrência;
- XIII – Plano de Ação para Sanar Fragilidades – PASF: instrumento de operacionalização, aplicável a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará, para proposição de ações que visem prevenir a ocorrência de eventos de risco, mitigar a possibilidade de recorrência de fatos constatados quando da realização de atividades de controle e promover a melhoria contínua dos processos organizacionais;
- XIV – Sistema Integrado de Controle Interno - AVIA: ferramenta informatizada de apoio às atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, utilizada para registros das ocorrências, do monitoramento das fragilidades, das oportunidades de melhorias, das orientações, das recomendações, dos Planos de Ação para Sanar Fragilidades – PASFs e outras ações afetas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que se mostrem oportunas;
- XV – Política de Gestão de Riscos: consiste no conjunto de diretrizes que englobam princípios, objetivos, orientações de operacionalização e competências no que se refere à gestão de riscos, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme disposto no Decreto nº 33.805, 09 de novembro de 2020.

CAPÍTULO II

EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES E DE RECOMENDAÇÕES

Art. 3º A CGE, por meio das atividades realizadas pelas suas áreas programáticas, poderá emitir orientações e recomendações que embasarão ações a serem implementadas pelos órgãos e entidades, devidamente validadas pelo orientador dos trabalhos e aprovadas pelo coordenador.

Parágrafo Único. A CGE dará ciência ao órgão ou entidade acerca das orientações e recomendações emitidas por meio de documentos técnicos, tais como relatório de auditoria, nota de auditoria, folha de ocorrência, resultado do diagnóstico de integridade, relatório de gestão de ouvidoria, relatório de gestão de transparência e relatório de inspeção.

Art. 4º A CGE emitirá orientações nas seguintes situações:

- I – em resposta a consultas técnicas efetuadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual sobre casos concretos, visando dirimir dúvidas;
- II – quando identificada situação de alerta de riscos, seja de caráter legal, de eficiência gerencial, ou outro, de forma a prevenir a materialização de eventos de risco;
- III – quando identificado descumprimento de critério estabelecido nas atividades realizadas pelas áreas programáticas da CGE, de caráter formal ou de baixa materialidade;
- IV – quando identificada oportunidade de melhoria associada às atividades e aos processos do órgão ou entidade, que tenham baixo impacto na melhoria dos resultados institucionais.

§1º Será considerada ocorrência de baixa materialidade aquela cujo valor seja igual ou inferior ao limite estabelecido anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará para a dispensa de instauração de Tomada de Contas Especial.

§2º As orientações emitidas pela CGE devem ser fundamentadas nos critérios, amparadas por evidências, indicar de forma clara a ação que deve ser



realizada pelo gestor, observando a viabilidade de sua implementação, a relação custo x benefício e apresentar linguagem simples.

Art. 5º A CGE emitirá recomendações nas seguintes situações:

I – quando identificado descumprimento de critério estabelecido nas atividades realizadas pelas áreas programáticas da CGE que implique em ameaça relevante ao cumprimento dos objetivos institucionais ou de alta materialidade;

II – quando identificada situação que possa implicar em responsabilização de empresas contratadas pelo Estado, bem como de servidores ou empregados públicos por atos praticados no exercício de suas atividades;

III – quando identificadas situações de alto impacto que afetem a eficiência dos processos de governança, da gestão de riscos, dos controles internos ou em outros processos relevantes.

§1º Poderá ser emitida recomendação, em caso de reincidências de ocorrências as quais tenham sido objeto de orientações emitidas anteriormente.

§2º Será considerada ocorrência de alta materialidade aquela cujo valor seja superior ao limite estabelecido anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará para a dispensa de instauração de Tomada de Contas Especial.

§3º As recomendações devem ser emitidas assegurando o conhecimento e manifestação prévia dos órgãos e entidades, relativas às ocorrências identificadas.

§4º As recomendações emitidas pela CGE devem ser fundamentadas nos critérios, amparadas por evidências, indicar de forma clara a ação que deve ser realizada pelo gestor, observando a viabilidade de sua implementação, a relação custo x benefício e apresentar linguagem simples.

§5º As recomendações devem ser monitoráveis e sua implementação deve impactar na correspondente causa raiz ou na consequência.

§6º Caso o titular do órgão ou da entidade, injustificadamente, não adote as ações para o atendimento das recomendações, no prazo acordado, a CGE poderá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado sobre o seu descumprimento, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 309. De 11 de julho de 2023.

Art. 6º As recomendações e as orientações que requeiram o manuseio de informação sigilosa deverão levar em consideração:

I – os fundamentos de fato e de direito contidos no Termo de Classificação de Informação, exarado em decisão do Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI), que definem os limites de acesso;

II – o grau de sigilo da informação e a vigência da classificação ou reavaliação;

III – as restrições de acesso previstas em outros instrumentos normativos;

IV – as normas de proteção às informações pessoais.

Parágrafo Único. Na ausência de classificação de informação, cuja divulgação possa trazer evidente prejuízo ao Estado e à Sociedade, a recomendação ou a orientação deverá indicar a necessidade de preservação da informação até que se efetive sua classificação.

CAPÍTULO III

REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA AVIA

Art. 7º A CGE, por meio da área responsável pela emissão da orientação ou da recomendação, fará o devido registro no Sistema AVIA.

§1º Caso as fragilidades, as oportunidades de melhorias, as orientações e as recomendações a serem emitidas pela CGE não estejam previamente cadastradas no Sistema AVIA, essas deverão ser incluídas.

§2º O registro, de que trata o caput, será efetuado previamente à emissão do relatório ou documento no qual foi formalizada a emissão da orientação ou recomendação.

§3º As ocorrências, segregadas em fragilidades e oportunidades de melhorias, as orientações e as recomendações emitidas pela CGE, mantidas no Sistema AVIA, serão utilizadas de forma prioritária no âmbito das atividades de controle interno.

4º O uso de orientação ou recomendação, disponível no sistema AVIA, não desobriga o usuário de avaliar a sua atualização e a sua adequação ao caso concreto e ao ordenamento jurídico vigente.

§5º Será exigida a elaboração de plano de ação para todas as recomendações emitidas pela CGE.

§6º Será facultativa a elaboração de plano de ação para as orientações emitidas pela CGE.

§7º As unidades de controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo terão pleno acesso a todas as ocorrências, orientações, recomendações e Planos de Ação para Sanar Fragilidades – PASFs relacionados aos seus respectivos órgãos.

§8º As unidades de controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo poderão registrar, em módulo próprio no Sistema AVIA, suas próprias instruções direcionadas às áreas internas do seu respectivo órgão ou entidade, bem como recomendações de órgãos de controle externo.

Art. 8º Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão elaborar, no Sistema AVIA, os planos de ação para implementação das recomendações emitidas, os quais serão objeto de monitoramento pela CGE pelo prazo de até 2 (dois) anos a partir de sua validação.

§1º A CGE poderá atuar na busca conjunta de solução que subsidie a elaboração do plano de ação.

§2º Excepcionalmente, o monitoramento realizado pela CGE poderá exceder o prazo de 2 (dois) anos, por deliberação do Coordenador ou pessoa por ele designada em função da relevância ou dos riscos envolvidos.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º O cadastro das Atividades de Controle Interno, no Sistema AVIA, observará, minimamente, as seguintes etapas:

I – registro das ocorrências, segregadas em fragilidades e oportunidades de melhoria;

II – registro das orientações e das recomendações;

III – elaboração do plano de ação;

IV – validação do plano de ação;

V – monitoramento do plano de ação.

§1º O registro das fragilidades e das oportunidades de melhoria identificadas na atividade de controle interno, bem como das orientações e das recomendações será efetuado por servidor responsável da área correspondente.

§2º Caso a CGE identifique fragilidades ou oportunidades de melhoria comuns a mais de um órgão ou entidade, poderá efetuar o registro das correspondentes orientações e recomendações, associando-as aos diversos órgãos e entidades, por meio do Sistema AVIA.

§3º No momento do envio do relatório ou documento equivalente, o Sistema AVIA notificará, por e-mail, o titular, o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna ou equivalente nos órgãos e entidades da administração indireta, o presidente do Comitê de Integridade e o responsável pela unidade setorial de controle interno do órgão, com informação do prazo para elaboração do plano.

§4º O prazo para a elaboração do plano de ação, pelo órgão ou entidade, será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da notificação por e-mail, nos termos do §3º, podendo ser prorrogado pela CGE, a pedido do órgão ou da entidade, por até 15 (quinze) dias, mediante aprovação do coordenador da área responsável ou por servidor por ele designado.

§5º O órgão ou entidade deverá elaborar o plano de ação, observando o prazo estabelecido, que contemplará as medidas saneadoras ou de mitigação das fragilidades detectadas, as ações de melhorias, o cronograma de execução e os responsáveis pela execução das correspondentes ações.

§6º O plano de ação elaborado pelo órgão ou entidade deverá ser enviado à CGE, por meio do Sistema AVIA, por representante da gestão ou gerência superior, momento em que o sistema encaminhará notificação, por e-mail, para a área responsável pela emissão do relatório ou documento equivalente, com cópia para o referido Secretário, para o presidente do Comitê de Integridade e para o responsável pela unidade de controle interno do órgão ou entidade.

§7º A área responsável pela emissão do relatório ou documento equivalente, ao receber o plano de ação elaborado pelo órgão ou entidade, realizará a análise e validação no prazo de até 15 (quinze) dias.

§8º No momento da validação do plano de ação pela CGE, será enviada notificação, por e-mail, pelo Sistema AVIA, aos responsáveis, citados no §3º deste artigo, do órgão ou entidade.

§9º A validação do plano de ação será realizada pelas áreas programáticas da CGE, tendo como diretrizes a pertinência, a oportunidade e a viabilidade das ações, bem como a relevância e os riscos envolvidos.

§10 Caso haja necessidade de ajustes no plano de ação, os mesmos deverão ser efetuados pelo órgão ou entidade no prazo de até 15 (quinze) dias.

§11 Após os ajustes de que trata o parágrafo anterior, a área responsável pela emissão do relatório ou documento equivalente efetuará a validação no prazo de até 07 (sete) dias.

§12 Caso haja a necessidade de um novo ajuste no plano de ação, o mesmo deverá ser efetuado pelo órgão ou entidade no prazo de até 07 (sete) dias e a área responsável pela emissão do relatório ou documento equivalente efetuará a validação no prazo de até 07 (sete) dias.

§13 Decorrido o prazo estabelecido para elaboração do plano de ação sem a sua finalização, pelo órgão ou entidade, a área responsável pela emissão do relatório ou documento equivalente será notificada por e-mail, e a CGE poderá adotar as providências administrativas pertinentes.

§14 O monitoramento dos planos de ação será realizado pela unidade setorial de controle interno e pela área da CGE responsável pela emissão do relatório ou documento equivalente, as quais estabelecerão os respectivos prazos de monitoramento, respeitado o estabelecido no Art. 8º.

§15 Em razão do grau de efetividade das ações, a periodicidade de monitoramento poderá ser alterada durante o seu curso.

§16 O gestor da área responsável pela emissão do relatório ou documento equivalente poderá designar servidores distintos para a realização das etapas de validação e de monitoramento, os quais serão devidamente cadastrados no Sistema AVIA.

§17 O gestor da área responsável pela emissão do relatório ou documento equivalente designará o responsável pelo monitoramento, preferencialmente,



servidor que tenha participado da etapa de validação.

§18 O gestor da área responsável pela emissão do relatório ou documento equivalente poderá encerrar a ocorrência no estágio em que essa se encontra, quando a recomendação emitida for atendida ou quando essa não se mostrar mais aderente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 A área responsável pela Gestão da Rede das Unidades Setoriais de Controle Interno é a área da CGE responsável pela gestão das regras de negócio do AVIA, observadas as diretrizes desta Portaria.

§1º A área de Tecnologia da Informação da CGE é responsável pela gestão dos recursos tecnológicos necessários à disponibilização do AVIA aos usuários, em consonância com as definições da área de negócio prevista no caput.

§2º A área de negócio prevista no caput, fará gestão para manter atualizados, no sistema AVIA, os dados sobre as fragilidades, oportunidades de melhorias, orientações e recomendações, que deverão ser disponibilizadas de forma estruturada, para utilização pelos profissionais que atuam no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

§3º As áreas de negócio prevista no caput e de Tecnologia da Informação da CGE, promoverão os ajustes necessários no Sistema AVIA para o atendimento do previsto nesta Portaria.

Art. 11 O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, ao Programa de Integridade.

Art. 12 Os órgãos e entidades estão dispensados de registrar planos de ação no Sistema AVIA, para as recomendações emitidas pela CGE antes de 28 de agosto de 2020, data da publicação da Portaria CGE nº 69/2020.

§1º A dispensa prevista no caput não desobriga os órgãos e entidades do atendimento das recomendações e orientações emitidas antes de 28 de agosto de 2020, data de início da vigência da Portaria CGE nº 69/2020.

§2º Excepcionalmente, em função da relevância ou dos riscos envolvidos, a CGE poderá exigir o registro de planos de ação no Sistema AVIA para recomendações emitidas antes da data prevista no caput.

§3º Os planos de ação registrados pelos órgãos e entidades, no Sistema AVIA, antes da data prevista no caput, poderão ser monitorados pelas áreas programáticas da CGE, em função da relevância, do andamento e do grau de efetividade das ações.

Art. 13 As atividades previstas nesta Portaria, para o presidente do Comitê de Integridade, serão realizadas pelo presidente da Comissão Gestora do Plano de Ação para Sanar Fragilidades, até que o órgão ou entidade institua seu Comitê de Integridade.

Art. 14 Os prazos previstos nesta Portaria serão contados em dias úteis, excluindo o dia da notificação e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Único: O dia do vencimento do prazo será protraído para o primeiro dia útil seguinte, se coincidir com dia em que houver indisponibilidade das ferramentas eletrônicas utilizadas, para a comunicação das ações previstas nesta Portaria.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2025.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **

PORTARIA CGE Nº11/2025 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº41001.003253/2024-98, com fundamento nos arts. 110, I, "a" e 111, Parágrafo Único da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, resolve **CONCEDER O AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL** do servidor interessado **ANTONIO SAMUEL DE CARVALHO COLARES**, matrícula nº 3000045-5, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, nesta Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, lotado na Coordenação de Ouvidoria – COUVI, com redução de carga-horária, durante o efetivo período letivo, que deverá ser de 08 (oito) horas preferencialmente nas sextas-feiras, totalizando 08 (oito) horas semanais, com a possibilidade de suspensão ou diminuição da duração da redução da carga horária, caso as horas/auditor disponíveis não sejam suficientes para dar vazão às atividades sob a responsabilidade daquela Coordenação, compreendendo o período da data da publicação da portaria no DOE até dezembro de 2025, devendo ser observados os requisitos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 25.851/2000 e comprovada a matrícula e a aprovação a cada semestre. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2025.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGE Nº12/2025 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº41001.003258/2024-11, com fundamento nos arts. 110, I, "a" e 111, Parágrafo Único da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, resolve **CONCEDER O AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL** do servidor interessado **JOSÉ ANANIAS TOMAZ VASCONCELOS**, matrícula nº3000171-0, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, nesta Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, lotado na Coordenadoria de Auditoria Interna – COUAD, com redução de carga-horária, que deverá ser de 08 (oito) horas, sendo duas (02) horas diárias, segundas - feiras, terças - feiras, quintas - feiras e sextas - feiras, totalizando 08 (oito) horas semanais, com a possibilidade de suspensão ou diminuição da duração da redução da carga horária, caso as horas/auditor disponíveis não sejam suficientes para dar vazão às atividades sob a responsabilidade daquela Coordenadoria, compreendendo o período da data da publicação da portaria no DOE até dezembro de 2025, devendo ser observados os requisitos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 25.851/2000 e comprovada a matrícula e a aprovação a cada semestre. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2025.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

PORTARIA Nº011/2025 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, considerando a Lei nº. 18.710, de 27 de março de 2024, que deu nova redação ao art. 5.º-A e o caput do art. 5.º-B da Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009, a qual instituiu a Diária por Reforço Operacional, aos integrantes da carreira de Polícia Penal, **RESOLVE CONCEDER DIÁRIAS POR REFORÇO OPERACIONAL**, referente ao período de 21 de novembro a 20 de dezembro do corrente ano, aos **SERVIDORES** mencionados no Anexo Único, desta Portaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2025.

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº011/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

QTD.	SERVIDOR	MATRÍCULA	HORAS	VALOR
1	ADAIL FIDELIS TELES MENEZES	43067613	62	RS 2.236,96
2	ADALBERTO BATISTA LIMA	30054911	10	RS 360,80
3	ADEILTON MARCOS DE ALMEIDA SILVA	4310599X	24	RS 865,92
4	ADELINY CORDEIRO DO NASCIMENTO	47322111	18	RS 649,44
5	ADRIANO BRIGIDO DE OLIVEIRA	3006741X	96	RS 3.463,68
6	ADRIANO CABRAL DA SILVA	30052315	90	RS 3.247,20
7	ADRIANO DE CASTRO GOMES	47320518	48	RS 1.731,84
8	ADRIANO DE LIMA FERNANDES	47242916	91	RS 3.283,28
9	ADRIANO FELIX DA SILVA	30016815	50	RS 1.804,00
10	ADRIANO LIMA DE ALBUQUERQUE	30016912	96	RS 3.463,68
11	ADRIANO NASCIMENTO DA SILVA	47333415	90	RS 3.247,20
12	ADRIANO RODRIGUES MACIEL	43092995	66	RS 2.381,28
13	ADRIANO RODRIGUES SILVA	43106864	48	RS 1.731,84
14	ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA	47243017	96	RS 3.463,68
15	AECIO CRISTIANO DE OLIVEIRA	30060717	87	RS 3.138,96
16	AFONSO DE PAULO BARRETO NETO	43067710	77	RS 2.778,16
17	AGNALDO GONCALVES DA SILVA	30038819	40	RS 1.443,20

